



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

LEI N. 1125, de 16 de março de 2007.

Autoriza a implantação do Projeto Social denominado “Abrindo Caminhos”, disciplina a contratação de estagiários para sua execução e dá outras providências.

FERNANDO DA SILVA COELHO, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores apreciou, votou, aprovou e, fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Projeto Social denominado “Abrindo Caminhos”, conforme consta do Anexo I desta Lei, que será executado de forma continuada pela Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Habitação, pelo prazo de até quatro anos, findo o qual poderá ser renovado, mediante Decreto, se o interesse público assim o exigir.

Art. 2º. Para executar o objetivo do Projeto de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 06 (seis) estagiários com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, assim entendidos os alunos matriculados em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

§ 1º. A concessão do estágio de que trata o caput deste artigo fica condicionada a existência, no órgão ou na entidade, de estrutura que assegure ao estagiário, experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

§ 2º. As vagas referidas no caput deste artigo serão assim distribuídas:

- I – 02 (duas) vagas no Centro Administrativo;
- II – 02 (duas) vagas na Secretaria de Educação, sendo uma delas reservada a portador de deficiência;
- III – 02 (duas) vagas na Secretaria de Saúde, sendo uma delas para o Departamento de Promoção Social.

Art. 3º. Para obtenção de estágio, o aluno deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – idade entre 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos completos;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

II - comprovar frequência e bom aproveitamento em curso de nível médio, regular ou de educação especial.

III – participe ou tenha participado de programas sociais desenvolvidos pelo Município, tais como: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, ou Atendimento à Exploração Sexual Comercial de Menores – SENTINELA;

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso II deste artigo, considera-se bom aproveitamento a obtenção de média global igual ou superior a sessenta por cento dos pontos previstos nas disciplinas cursadas no período letivo imediatamente anterior à concessão do estágio.

Art. 4º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estagiário receber bolsa, ajuda de custo ou outra forma de contraprestação acordada em instrumento específico, ressalvado o disposto na legislação previdenciária.

Art. 5º. Na contratação de estagiário serão observadas as seguintes condições:

I – celebração de convênio entre o órgão ou entidade pública e a instituição de ensino;

II – assinatura do termo de compromisso pelo estudante ou por seu responsável, quando menor de dezoito anos e pelo representante do órgão ou da entidade pública concedente do estágio, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino freqüentada pelo mesmo;

III – pagamento pela entidade concedente, de bolsa de estudos ou de qualquer outra forma de contraprestação especificada no convênio e no termo de compromisso, no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

IV – contraprestação, pelo estagiário, através de atividades definidas no termo de compromisso, com jornada de trabalho diária a ser cumprida em horário compatível com a vida escolar;

V – correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário.

Parágrafo único. O estagiário será escolhido pela instituição de ensino que fará a seleção entre os interessados, observando os critérios definidos no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º. A instituição de ensino, diretamente ou por meio de atuação conjunta com os agentes de integração, providenciará seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante, sob pena de anulação do convênio.

Art. 7º. O estágio tem duração máxima de um ano, permitida a renovação, uma única vez e por igual período, mediante novo termo de compromisso.

E-mail: prefervalvelho@softline.com.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

§ 1º. Extingue-se o estágio:

- I – pela desistência, por escrito, do estudante;
- II – pela não renovação do termo de compromisso até a data do seu vencimento;
- III – pelo abandono ou pela conclusão do curso;
- IV – por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração.

§ 2º. A renovação do termo de compromisso pelo estagiário fica condicionada à comprovação de seu bom rendimento escolar, nos termos do artigo 2º desta Lei.

Art. 8º. O convênio poderá prever a contraprestação de serviços pelo estagiário nos períodos de férias e recessos escolares.

Art. 9º. O órgão ou a entidade concedente emitirá certificado de conclusão do estágio, no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

Art. 10. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente lei, serão usados recursos financeiros do orçamento vigente, em cada exercício.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 16 de março de 2007.

Fernando da Silva Coelho,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

Laura A Recalcatti Fattori
Chefe de Gabinete.